

REGULAMENTO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO DE CAPIVARI

DOS OBJETIVOS

DO SISTEMA DO PROGRAMA

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

DOS SORTEIOS

DOS PRÊMIOS

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DOS OBJETIVOS

O Programa “**IPTU PREMIADO**”, instituído no Município, pela Lei Municipal nº 6003 de 30/04/2021 e regulamentada através do Decreto nº 7193 de 15/07/2021, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

Considerando que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compra e prêmios instantâneos, nas condições previstas neste Decreto;

DO SISTEMA DO PROGRAMA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre a importância do pagamento do IPTU, as instruções para a inscrição no Programa e ainda poderão ganhar prêmios instantâneos.

Art. 2º - O contribuinte deverá se inscrever no site www.iptucapivari.com.br, informando o número da inscrição do seu imóvel, expressada no carnê do IPTU. O sistema informará seu número de sorteio.

Art. 3º - O Sistema Operacional do programa cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e entra em contato posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar do programa.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º - Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Capivari e que

estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios;

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior;

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso;

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro documento hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização;

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores;

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos;

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência devidamente registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 10º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeados pelo Prefeito;
- V – Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
 - Cultural; Governo Estadual; Governo Federal; Edificação Pública; Área Pública; Área Rural; Área Verde Pública; Sistema de Lazer Público; Rural – Loteamento Irregular; Comodato; Viela Pública; Áreas Institucionais Públicas; Área Urbana sem melhoramento; Rua não aberta; daqueles que houver lei específica conferindo sua isenção

DOS SORTEIOS

Art. 6º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa “**IPTU PREMIADO**”, na cidade de Capivari, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Capivari, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00100 até 30037, que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até o último dia útil do ano anterior;

§ 2º O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Capivari, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

§ 3º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Capivari, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número do Cadastro Geral de Contribuinte, se ainda assim não for encontrado o número válido voltar ao primeiro prêmio do sorteio da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 4º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim **sucessivamente**^[DV1];

§ 5º - Quando a soma dos números de sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Capivari, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme o cronograma de premiação;

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	44.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 23.241

(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores ao último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Capivari = 30037)

Apuração do IPTU PREMIADO		
Prêmio	Nº de Sorteio	Apuração
1º	23.241	Número válido
2º	26.292	Número anterior + 3051
3º	29.343	Número anterior + 3051
4º	02.394	Número anterior + 3051= 32.394 =Maior que 30037 o último número do Cadastro do imobiliário substituir o 1º dígito da esquerda por zero
5º	05.445	Número anterior + 3051
6º	08.496	Número anterior + 3051
7º	11.547	Número anterior + 3051
e assim sucessivamente até o último prêmio...		

§ 6º - Se o número apurado pelo sorteio estiver relacionado com o número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente, ou o proprietário tenha outro (s) imóvel (is) inadimplente (s) escolher o próximo número até conseguir um que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do anterior, neste caso verificar o próximo número e assim por diante;

§ 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez com o benefício da aproximação.^[DV2]

§ 8º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis;

§ 9º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do “**IPTU PREMIADO**”, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou o Sorteio que a substituir.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA

§ 1º - CADASTROU, ACHOU, GANHOU - De acordo com Art. 1º deste Decreto, todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre a importância do pagamento do IPTU em dia e as instruções para a sua inscrição de adesão ao programa através do site www.iptucapivari.com.br e, ainda poder ganhar prêmios na **PREMIAÇÃO CADASTROU ACHOU GANHOU**, conforme segue:

Do 1º ao 2º prêmio R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 3º ao 4º prêmio R\$ 300,00 (trezentos reais);
Do 5º ao 8º prêmio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Do 9º ao 16º prêmio R\$ 200,00 (duzentos reais);
Total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

A premiação acima se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no último sábado do mês de julho de 2021.

§ 2º - RASPADINHA DO IPTU – Todos os contribuintes adimplentes participarão dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucapivari.com.br, para fazer sua inscrição de adesão ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, ao término do preenchimento o contribuinte poderá acessar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não; com o login e senha poderá entrar no site todos os meses para acessar a **RASPADINHA DO IPTU**:

- a) Para receber o prêmio, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia ^[DV3] útil do mês anterior a data do sorteio correspondente. Quando comparecer na Prefeitura Municipal de Capivari, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, atendendo o disposto no § 5º do Artigo 4º;
- b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês:

Do 1º prêmio	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 2º prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais);
Do 3º ao 8º prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais);
<u>Total Mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).</u>	

§ 3º - RECARGA DE CELULAR – Todos os contribuintes adimplentes poderão participar dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**.

- a) A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado ou não possua um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão poderá informar outro número de celular pré-pago do seu círculo familiar ou de amigos, caso não informe, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior;
- b) Os sorteios serão realizados no segundo sábado de cada mês através da extração da Loteria Federal.
- c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular, conforme o cronograma de premiação:

Do 1º ao 2º prêmio	R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 3º ao 10º prêmio	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
<u>Total por Sorteio: R\$ 600,00 (seiscentos reais).</u>	

Art. 8º- PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRA

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compra abastecidos com créditos, conforme cronograma de premiação:

- a) 20 (vinte) cartões de compra a serem sorteados pela extração da Loteria Federal, excepcionalmente, no quarto sábado do mês de julho/2021, conforme segue:

Do 1º prêmio	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 2º ao 3º prêmio	R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cartão;
Do 4º ao 6º prêmio	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 7º ao 9º prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão
Do 10º ao 14º prêmio:	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Do 15º ao 20º prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).</u>	

- b) 20 (vinte) cartões de compra por extração da Loteria Federal, a serem sorteados no último sábado dos meses de agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021, janeiro/2022, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022 e junho/2022 com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;
Do 2º ao 5º prêmio	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 6º ao 9º prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 10º ao 14º prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por cartão;
Do 15º ao 20º prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal: R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).</u>	

- c) 20 (vinte e um) cartões de compra, a serem sorteados pela extração da Loteria Federal do segundo sábado do mês de dezembro de 2021, conforme segue:

Do 1º prêmio	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 3º ao 4º prêmio	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 5º ao 7º prêmio	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 8º ao 10º prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 11º ao 15º prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Do 16º ao 20º prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais).</u>	

- d) 15 (quinze) cartões de compra, a serem sorteados pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de junho de 2022, conforme segue:

Do 1º prêmio	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;
Do 2º ao 3º prêmio	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 4º ao 6º prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão
Do 7º prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por cartão;
Do 8º ao 15º prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).</u>	

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRA** realizados no último sábado de cada mês pela extração da Loteria Federal, exceto os sorteios dos meses de julho e dezembro do ano de 2021, que ocorrerão nas datas destacadas acima.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 9º - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III) Organizar eventos para entrega de premiação;
- IV) Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII) Solicitar a autoridade fazendária, o encaminhamento do valor dos prêmios, não reclamados no prazo legal, para que seja reincorporado ao patrimônio municipal;
- VIII) Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX) Elaborar relatório geral mensal do concurso **“IPTU PREMIADO”** que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 10º - Os prêmios instantâneos do **CADASTROU ACHOU GANHOU, RASPADINHA DO IPTU** e dos Sorteios da premiação em **CARTÕES DE COMPRA**, serão pagos através de cartões de compra, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio;

§ 1º - Para receber o prêmio dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU** o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio deverá entrar em contato pelo telefone de contato, informado no site: www.iptucapivari.com.br ou pelo WhatsApp 11 99571-1322

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios em cartões de compra serão informados dos prêmios através de publicação no Diário Oficial Municipal e no site: www.iptucapivari.com.br, com as instruções para o recebimento dos prêmios.

§ 3º - Os prêmios não reclamados pelos ganhadores prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Diário Oficial Municipal. Findo esse prazo será publicado o aviso de cancelamento dos prêmios no Diário Oficial Municipal e no site www.iptucapivari.com.br e os valores serão reincorporados ao Patrimônio Municipal.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos individualmente com crédito_[DV4] no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 6º - Os prêmios em Recarga de Celular serão creditados automaticamente nos celulares pré-pagos cadastrados pelos contribuintes através do site www.iptucapivari.com.br e serão informados através de SMS sobre a premiação;

§7º-. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Capivari, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 8º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último [DV5] número da inscrição, será o número do imóvel, acrescido do número 00001.

§ 9º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 11º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compra, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compra, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compra, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Programa “**IPTU PREMIADO**” não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12º - A Prefeitura deverá entregar aos ganhadores dos sorteios, os cartões de compra, com o valor do prêmio creditado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os valores das premiações distribuídas pelo Programa “**IPTU PREMIADO**” serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Prefeitura municipal de Capivari.

Art. 14º - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder o uso de seus nomes, impressão e filmagem de suas imagens em todo e qualquer

material expositivo, seja físico ou digital, bem como o “som de voz” ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação do Programa providenciará a emissão de documento de autorização, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 15º - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos um representante da Secretaria de Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

Art. 16º - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive serem editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.